



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 001/2025

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.
Fidelis Rodrigues de Luna
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre os critérios de movimentação anual dos servidores públicos municipais de Conceição-PB, visando a descentralização dos serviços e a rotatividade das equipes para atendimento nas comunidades, e dá outras providências.

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

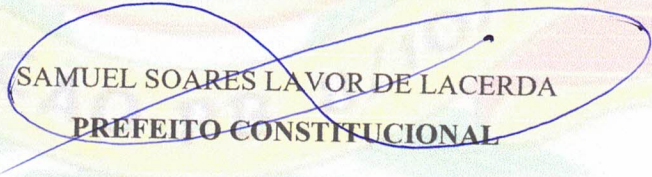
Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, dispõe sobre os critérios de movimentação anual dos servidores públicos municipais de Conceição-PB, visando a descentralização dos serviços e a rotatividade das equipes para atendimento nas comunidades, e dá outras providências.;

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.


SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 01 /JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios de movimentação anual dos servidores públicos municipais de Conceição-PB, visando a descentralização dos serviços e a rotatividade das equipes para atendimento nas comunidades, e dá outras providências.

Art.1º. Fica estabelecido que, no mês de março de cada ano, o Poder Executivo Municipal de Conceição realizará a movimentação dos servidores públicos de todas as secretarias para diferentes localizações do município, visando descentralizar o atendimento e assegurar a presença dos serviços públicos em todas as comunidades.

- I. A movimentação dos servidores de que trata o caput deste artigo tem como principal finalidade extinguir a monotonia nas equipes e promover a renovação contínua das rotinas de trabalho, de forma que cada equipe tenha novas experiências e interações diretas com todas as comunidades do município, fortalecendo o relacionamento entre administração pública e população.

Art.2º. As movimentações deverão ocorrer de maneira planejada e organizada, garantindo que todas as regiões do município sejam atendidas, levando em consideração as particularidades e demandas de cada comunidade.

Art.3º. As secretarias municipais deverão reorganizar suas equipes para que as ações desenvolvidas contemplem todas as localidades de Conceição, promovendo atendimento abrangente e eficiente à população local.

- I. As equipes designadas para cada comunidade deverão prestar atendimento amplo e completo, respeitando a finalidade e o escopo de atuação de cada secretaria, com a meta de atender plenamente as necessidades das regiões.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

- II. Fica vedado sob quaisquer hipóteses, que na mesma equipe tenha servidores com parentesco de até 3º grau em qualquer linha, inclusive por afinidade;
- III. Cada secretaria ficará responsável por documentar e relatar, anualmente, os atendimentos realizados, especificando as localidades visitadas e a abrangência das atividades desenvolvidas, a fim de promover a transparência e a melhoria contínua dos serviços.

Art.4º. Ficam excluídos da obrigatoriedade de movimentação os servidores públicos que, no edital de seu concurso, foram admitidos exclusivamente para funções específicas e lotação em determinada secretaria, conforme os termos de suas nomeações.

- I. Para os servidores que desempenham trabalhos de ordem administrativa a movimentação se dará exclusivamente a critério do secretário.

Parágrafo único: Esses servidores, em observância aos princípios da vinculação ao cargo e estabilidade funcional, permanecerão alocados nas funções e localizações originais, de acordo com as especificações do edital.

Art.5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar, em parceria com as demais secretarias, o planejamento e a execução das movimentações dos servidores, incluindo a definição de cronogramas, logística e infraestrutura para o atendimento itinerante nas comunidades

§1º - O planejamento anual de movimentação deverá incluir:

- I - Levantamento das necessidades de cada comunidade, a fim de adequar a prestação dos serviços públicos às particularidades locais;
- II - Organização da infraestrutura necessária para que as equipes possam realizar os atendimentos com qualidade e eficiência nas localidades designadas;
- III - preparação das equipes, promovendo capacitação e orientação quanto às diretrizes de atendimento descentralizado e aos valores de aproximação com a população.



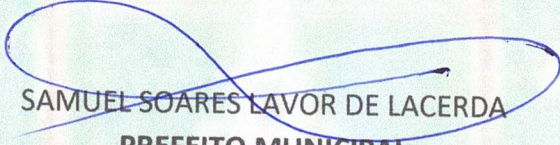
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º - A Secretaria de Administração poderá emitir regulamentações complementares para adaptar a implementação deste projeto de lei às realidades das secretarias e otimizar os serviços prestados à população.

Art.6º. Poderá o Chefe do Poder executivo a qualquer tempo, realizar transferências a pedido ou em caso de urgências administrativas por flagrante interesse público.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário;

Conceição – PB, 02 de janeiro de 2025.



**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva promover uma gestão pública mais dinâmica e participativa em Conceição-PB, combatendo a estagnação e a monotonia nas equipes administrativas por meio da rotatividade e da movimentação dos servidores municipais para diferentes localidades. Esta proposta busca aprimorar a qualidade dos serviços públicos, levando atendimento direto e personalizado a cada comunidade, fortalecendo o vínculo entre o poder público e a população, especialmente em áreas mais distantes da sede administrativa.

Além disso, a medida contribui para a formação de equipes versáteis e qualificadas, promovendo a renovação das práticas administrativas e um atendimento mais humanizado e sensível às especificidades das comunidades locais.

A exceção dos servidores com função vinculada a determinada secretaria, conforme edital de concurso, preserva o respeito às normas legais e garante a continuidade dos serviços essenciais com eficiência, respeitando a lotação original desses profissionais.